

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.315, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O autor da proposição afirma que a produção de petróleo tem significativa participação na economia do Estado do Espírito Santo, o que ratifica a necessidade de especialização de profissionais para atender às necessidades do setor petroquímico em condições compatíveis com a complexidade do setor.

A proposição vem a esta Comissão para exame de adequação orçamentária e financeira, devendo, posteriormente ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e ao Plenário desta Casa de Leis conforme determinação do artigo 24, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, no presente caso, conforme despacho da Mesa, apreciar a proposição apenas quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 32, inciso X, e 53, inciso 11 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A proposição em apreço deve ser considerada pelos ilustres membros deste Colegiado, no que diz respeito à sua apreciação regimental, sobretudo pelo que ela representa na formação e capacitação profissional dos nossos jovens, às vésperas de seu primeiro emprego ou na busca de novas oportunidades de trabalho, em área das mais estratégicas para o País e, em especial, para os nosso Estado do Espírito Santo, que já se constitui no segundo polo de produção de petróleo em nossa plataforma continental.

O Plano Plurianual 2004/2007, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, prevêem, como prioridade e meta, o Programa 1062 - Democratizando o Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária, com destaque para a ação 10TO - Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica, na qual o projeto de lei poderia ser enquadrado.

Para sua consecução, utilizar-se-ão recursos orçamentários da União já previstos e destinados ao Ministério da Educação, cuja suplementação para atender à criação da escola técnica de que trata a presente proposição, se necessária, terá pronta acolhida naquele Ministério.

Não há mesmo, a nosso ver, como ser contrário à proposição haja vista a sintonia da medida com as metas de expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, cujos resultados e custos são plenamente compensadores, quando comparados com outras modalidades de ensino, especialmente no caso da formação superior em nossas universidades públicas.

Em face do exposto, votamos pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.315, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS
Relator

2007_12002_Luiz Paulo Vellozo Lucas_157